Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3280/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2359/2024
PROTOCOLO	: 2316763
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA. LICITAÇÃO ANULADA. PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Pública n. 2/2024, do Município de Coronel Sapucaia, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Jardim Madeira.

A Divisão Especializada apontou irregularidades na licitação, fez recomendação, e sugeriu a adoção de medida cautelar (peça 54).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM – G.WNB – 56/2024, suspendendo o certame (peça 57).

Intimado, o jurisdicionado decidiu anular a licitação, anexando comprovantes (peças 65-66 e 69-70).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pela revogação da liminar e extinção e arquivamento deste processo, por perda do objeto (peça 71).

É o Relatório. Passo à Decisão.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi anulada a licitação, o caminho natural deste processo é o arquivamento. Houve, ainda, a perda do objeto, a qual também afeta a Decisão Liminar DLM – G.WNB – 56/2024, que deve ser revogada por não mais prosseguir o certame.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 71), a qual acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA REVOGAÇÃO** da Liminar DLM – G.WNB – 56/2024, em decorrência da anulação do procedimento licitatório;

II – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, “a”, e art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

III – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA